



6/17

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7/2012

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Évora, adiante designado por CCA, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores não docentes, nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 2.º

Princípios, objetivos, estrutura e conteúdo

- 1- O presente Regulamento desenvolve-se de acordo com a estrutura, o conteúdo do sistema de informação e demais processos e formalidades para a avaliação do desempenho previstos na Lei com as especificidades próprias e as adaptações ora previstas.
- 2- As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores não docentes, ao pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente da natureza da relação jurídica de emprego, desde que o contrato com a Universidade de Évora seja estipulado por um prazo superior a seis meses.

Artigo 3.º

Funções do CCA

O CCA intervém no processo de avaliação de desempenho, sendo o garante final da aplicação objetiva, harmónica e criteriosa do SIADAP 2 e do SIADAP 3.

CA

Artigo 4.º **Composição**

1 – O CCA tem a seguinte composição:

- a) Presidente - Reitor da Universidade de Évora;
- b) Coordenador do Gabinete de Planeamento Estratégico;
- c) Administrador da Universidade de Évora;
- d) Diretor de Serviços;
- e) Chefe da Divisão dos Recursos Humanos e Serviços Comuns.

2- A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da Lei.

3 - Poderá o Dirigente Máximo convocar para as reuniões, com o acordo de todos os membros do CCA, outros participantes que não compõem este órgão, com o intuito de prestarem assessoria técnica, sem direito a voto e ficando sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade.

4 - Qualquer alteração à composição do Conselho será efetuada através de despacho reitoral.

Artigo 5.º **Dirigente Máximo do Organismo**

1 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se Dirigente Máximo do organismo o Reitor da Universidade de Évora.

2 - Compete ao Dirigente Máximo:

- a) Presidir ao CCA;
- b) Convocar as reuniões do CCA;
- c) Garantir a adequação do sistema de avaliação às realidades específicas da Universidade de Évora;
- d) Coordenar e controlar o processo anual de avaliação, de acordo com os princípios definidos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- e) Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas na Lei em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;
- f) Homologar as avaliações anuais;
- g) Decidir das reclamações dos Avaliados;
- h) Atribuir nova menção qualitativa e quantitativa, com a respetiva fundamentação, quando não homologar as avaliações atribuídas pelos Avaliadores ou pelo CCA, nos termos do n.º 5 do artigo 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- i) Designar Avaliador para efetuar a ponderação curricular, nos casos em que esta avaliação está legalmente prevista;

- j) Exercer as demais competências que lhe são designadas na Lei.

Artigo 6.º

Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho, abrindo e encerrando as mesmas e dirigindo os trabalhos;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das mesmas.

Artigo 7.º

Competências do CCA

Ao CCA compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos e competências, caracterizando as condições da sua superação para todos os trabalhadores ou, designadamente, por serviço, unidade orgânica, ou carreira;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho Excelente*, através de declaração formal;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos Dirigentes intermédios avaliados;
- f) Fixar critérios para a ponderação equilibrada dos elementos curriculares, nos casos em que esta seja necessária, a fim de permitir ao Avaliador a utilização da escala de avaliação qualitativa e quantitativa em vigor nos termos da Lei e assegurando, consequentemente, o respeito das regras relativas à diferenciação de desempenhos;
- g) Garantir que, no início do ciclo de gestão, são observados os princípios de harmonização horizontal e vertical de objetivos e a articulação dos objetivos individuais

- e das unidades orgânicas com os objetivos estratégicos, de modo a assegurar, tanto quanto possível, a equidade do processo de avaliação;
- h) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento por todos os envolvidos no processo de avaliação;
 - i) Elaborar relatório anual dos resultados da avaliação do desempenho, a remeter à Secretaria-Geral do Ministério, com base na informação que lhe for disponibilizada pelos Dirigentes de cada unidade orgânica e serviço;
 - j) Exercer as demais competências que, por Lei ou Regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 8.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 – O CCA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de ação.

2 – O CCA reúne-se ordinariamente:

- Na 1ª quinzena de janeiro, para exercício das competências previstas nas alíneas a) a c), e g), do artigo 7.º deste Regulamento;
- Na 2ª quinzena de janeiro, para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos Avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos *Desempenhos relevantes* e *Desempenhos inadequados* e de reconhecimento dos *Desempenhos excelentes*.

Compete ao Presidente do CCA a fixação da data e hora das reuniões, que serão objeto de convocatória para todos os membros do órgão colegial, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno e sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar, a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a elas respeitantes.

3 – As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, via eletrónica, pelo Presidente, com indicação do dia e hora, local e ordem de trabalhos.

4 – O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, que poderá fazê-lo sempre que entender conveniente e nomeadamente sempre que se justifique para o cumprimento das competências do CCA em toda a sua extensão.

5 – O Presidente deverá, ainda, convocar reuniões extraordinárias sempre que:

- a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros do CCA, indicando o assunto que querem ver tratado.

cmr

A convocatória desta reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um Avaliado.

Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Secretário do CCA

1- O Secretário do CCA será designado, em cada ano, pelos membros do Conselho, na primeira reunião ordinária.

2- O Secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao Conselho, cabendo-lhe, designadamente as seguintes funções:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do Conselho;
- b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;
- c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do Conselho;
- d) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, os documentos relativos aos assuntos a tratar;
- e) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, as convocatórias para as reuniões;
- f) Elaborar as listas de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
- g) Elaborar os projetos das atas das reuniões;
- h) Redigir as atas das reuniões;
- i) Efetuar junto dos membros do Conselho e, sempre que necessário, de outras entidades, as diligências que se mostrem adequadas e convenientes à preparação das reuniões do CCA e, de um modo geral, ao seu bom funcionamento;
- l) Difundir os atos do CCA, conforme for decidido e orientar o acionamento do expediente e o arquivo dos documentos

Artigo 10.º

Delegação e Substituição

1 - O Presidente do CCA pode, nos termos legais, delegar a sua função.

63

2 - Na sua ausência ou impedimento o Secretário do CCA é substituído pelo vogal mais recente que esteja presente na reunião

Artigo 11.º

Do funcionamento

1 – Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CCA, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

2 – O Presidente do CCA pode suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3 – Em caso de impedimento, o Presidente do CCA, deverá ser substituído pelo Dirigente de nível superior.

4 – O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

5 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros.

6 – Não podem estar presentes durante a discussão ou votação os membros do CCA que se encontrem ou considerem impedidos

7 - As deliberações, precedidas de discussão, são efetuadas por votação nominal ou por escrutínio secreto, devendo o sistema de votação ser definido antes do início da reunião.

Artigo 12.º

Ata da Reunião

1 – De cada reunião, é lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações emitidas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – As atas são submetidas à aprovação de todos os membros, devendo ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – As deliberações do CCA, só são eficazes, após aprovação das respetivas atas, nos termos do número anterior.

4 - Qualquer membro do CCA pode expressar em ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CCM

Artigo 13.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião e o Presidente tem voto de qualidade.
- 2- Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

Artigo 14.º

Objeto de deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião extraordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 15.º

Atuação do CCA

Para efeitos do processo de avaliação, o CCA deverá:

- a) Exercer as competências constantes no artigo 7.º do presente Regulamento, procedendo à harmonização da aplicação do SIADAP 2 e do SIADAP 3 e validando as avaliações, quando for caso disso;
- b) Garantir que os Dirigentes/Avaliadores implementam e aplicam, na respetiva unidade orgânica ou serviço, o sistema de avaliação no prazo estabelecido para o efeito, nomeadamente na fixação dos objetivos e competências dos respetivos trabalhadores;
- c) Assegurar-se de que são remetidas ao Dirigente Máximo do serviço, para homologação, dentro do calendário estabelecido, as avaliações finais de cada Avaliado;
- d) Assegurar-se de que lhe é apresentada informação, pelos Dirigentes intermédios a fim de que possa proceder à elaboração do relatório anual de avaliação a remeter à Secretaria-Geral do Ministério.

Artigo 16.º**Diferenciação de desempenho**

1 - A atribuição das menções qualitativas de mérito e excelência (*Desempenho relevante e Desempenho excelente*), bem como a fundamentação da menção qualitativa de *Desempenho inadequado*, são objeto de apreciação pelo CCA.

2 - No âmbito das suas competências, o CCA pode emitir informações e instrumentos de apoio para a normalização da fundamentação obrigatória dos pedidos de apreciação.

Artigo 17.º**Validação das propostas de avaliação**

Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado da fundamentação de não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação.

No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o CCA.

No caso de o CCA não acolher a proposta apresentada, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta por via hierárquica para homologação.

As alterações de avaliação são quantitativas e, se tal implicar, qualitativas.

Artigo 18.º**Avaliadores**

1 - Compete ao Dirigente Máximo do serviço, sob proposta do CCA, nomear avaliadores que reúnam, no mínimo, seis meses de contacto funcional com os respetivos avaliados.

2 - Os avaliadores têm uma responsabilidade especial na garantia dos princípios e objetivos que o SIADAP se propõe atingir, considerando-se parte do seu desempenho também a assunção correta desta responsabilidade.

3 - A não observância por parte dos avaliadores de prazos, normas e outros instrumentos definidos pelo CCA, ou a definição de objetivos tecnicamente inadequados para os avaliados, ou a falta de monitorização na periodicidade que venha a ser definida pelo CCA, pode ser objeto de valoração por parte do CCA na análise e validação das propostas de avaliação referentes aos próprios avaliadores

CM

Artigo 19.º

Estabelecimento de objetivos individuais

- 1 – Os objetivos individuais devem ser estabelecidos pelo avaliador direto, sempre que possível respeitando os princípios do desdobramento de objetivos em cascata, a partir dos objetivos da Instituição, da Unidade Orgânica ou do Serviço, da Divisão, e assim sucessivamente, por forma a garantir a prossecução da missão e êxito da estratégia.
- 2 – A definição de indicadores associados aos objetivos deve ter em conta a necessidade de monitorização regular. A periodicidade de monitorização será pelo menos semestral.
- 3 – Na definição das metas e critérios de superação deve ter-se em conta:
 - A proporcionalidade aos recursos materiais e tecnológicos disponíveis;
 - Uma ambição clara de melhoria de desempenho ou manutenção de patamares claros de excelência;
 - Um grau de dificuldade substancialmente superior para a concretização de critérios de superação, em comparação com o simples cumprimento do objetivo.
- 4 – Os objetivos definidos podem ser matéria de análise e alvo de sugestões de alteração pelo CCA em reunião extraordinária, de forma a garantir a equidade do processo de avaliação para todos os funcionários.

Artigo 20.º

Fixação de objetivos e competências

No exercício das competências previstas nas alíneas b) e c) do artigo 7.º deste Regulamento, o CCA poderá, em reunião ordinária, fixar o número de objetivos e competências e ainda especificar anualmente objetivos e/ou competências obrigatórios, aplicáveis a todos os funcionários sujeitos a avaliação e/ou por grupos funcionais e/ou por unidades orgânicas/serviços.

Artigo 21.º

Pedido de informações

- 1 - O CCA poderá solicitar, por escrito, aos Avaliadores e aos Avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.
- 2 – Poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer Avaliador ou Avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer outro tipo de informação.

Artigo 22.º**Crítérios de desempate**

A esta matéria aplica-se o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. Em caso de subsistir o empate, o presidente do CCA propõe quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação, submetendo de seguida à aprovação do órgão.

Artigo 23.º**Avaliação de contratados**

Ao pessoal que se encontre em regime de contrato, deverão igualmente ser fixados objetivos e definidas competências, sempre que o respetivo contrato tenha uma duração igual ou superior a seis meses ou quando, após renovação do contrato, se ultrapassar aquele limite de tempo.

Artigo 24.º**Confidencialidade**

- 1 – Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo.
- 2 – As reuniões do CCA não são públicas, podendo, contudo, estar presente quem o Conselho convocar.
- 3 - Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo todos os Avaliadores a quem o Conselho solicite colaboração.

Artigo 25.º**Omissões e Legislação subsidiária**

- 1 - Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.
- 2 - São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos.

Artigo 26.º**Revisões**

O presente Regulamento é revisto por deliberação da maioria de dois terços dos membros do CCA.

Artigo 27.º

Divulgação

- 1 - Nos termos da Lei, o CCA poderá propor ao Dirigente Máximo do serviço formas de divulgação interna do resultado global da aplicação do SIADAP, com o número de menções qualitativas por carreira.
- 2 - Diligenciará, ainda, no sentido da publicitação, na página eletrónica do serviço, da informação relativa à aplicação do SIADAP.
- 3 - Diligenciará, por último, no sentido da publicitação dos documentos com informação relativa à aplicação do SIADAP, por afixação em local adequado ou que seja objeto de livre acesso em local publicamente anunciado.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

É revogada a Ordem de Serviço nº 5/2009 de 16 de maio.

Universidade de Évora, 17 de abril de 2012

O Reitor



Carlos Braumann